

ESTATUTO SOCIAL
DIRETÓRIO ACADÊMICO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA,
FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – DA-EEFFTO UFMG
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Diretório Acadêmico das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, é constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regido por este Estatuto e demais disposições legais em vigor.

§ 1º. O Diretório Acadêmico das escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais tem a finalidade de representar todos os discentes das escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, que tenham algum vínculo na graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

§ 2º. A Entidade adotará sempre que conveniente e/ou necessário, a sigla ou expressão de fantasia “DA-EEFFTO”.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A entidade goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, tem duração por tempo indeterminado e sua sede está localizada na Universidade Federal de Minas Gerais, situada à Avenida Presidente Carlos Luz, S/N - Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte - MG CEP 31310-250.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º. O DA-EEFFTO tem por finalidade representar o corpo discente das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, que estão matriculados ou que foram matriculados nas Escolas de graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato *sensu* e pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. O DA-EEFFTO, sem prejuízo de sua autonomia, reconhece a legitimidade de outras entidades de representação discente em seus respectivos níveis de atuação, como, por exemplo, a UNE em âmbito nacional e suas filiadas UEEs em âmbito estadual, bem como para a educação básica a UBES e suas filiadas, para representação dos Pais a CONFENAPA e suas filiadas FASPAs e ASPAs, APAE- BRASIL e suas filiadas APAEs.

§ 2º. Compete ao DA-EEFFTO:

I. Representar os interesses individuais e coletivos do corpo social em situações relacionadas às questões acadêmicas e disciplinares;

II. Representar o corpo social, com direito a voz e voto, nas reuniões dos órgãos de deliberação superior e nas instâncias deliberativas da Universidade;

III. Promover a integração e a solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo da Universidade Federal de Minas Gerais;

IV. Organizar e promover eventos e prestar serviços de caráter cívico, social, cultural, esportivo, artístico, científico e técnico, visando a complementação e o aprimoramento da formação geral de seus associados.

V. Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

VI. Incentivar a participação do corpo discente nas atividades da Universidade, colaborando no aprimoramento da pesquisa e da extensão universitária;

VII. Lutar pela preservação das tradições estudantis, pela probidade da vida escolar, pelo patrimônio moral e material do DA-EEFFTO, com ênfase à defesa de um ensino de qualidade e respeito aos direitos estudantis.

Art. 4º. O DA-EEFFTO poderá ter Regimento Interno além deste estatuto que, aprovado pelo Congresso do DA-EEFFTO ou pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

DO CORPO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. O corpo social do DA-EEFFTO é constituído por todo o corpo discente das Escolas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Pós-Graduações destas escolas da Universidade Federal de Minas Gerais, com algum vínculo nos cursos de graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu;

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades do DA-EEFFTO;
- II. Participar das assembleias gerais com direito de voz e voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e colegiados da entidade;
- IV. Solicitar a qualquer tempo informações relativas ao DA-EEFFTO;
- V. Utilizar os serviços colocados a sua disposição pelo DA-EEFFTO;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

§ 1º. Os associados poderão contribuir voluntariamente com a manutenção mensal do DA-EEFFTO;

§ 2º. A contribuição é facultativa, mas o não pagamento implica na restrição de utilização de alguns serviços e atividades realizadas pelo DA-EEFFTO.

VII. A admissão e associação do estudante da EEFFTO ao DA-EEFFTO é presumida pelo ato de matrícula do estudante e pelo direito e o dever dos estudantes a gestão democrática no ensino público conforme preceituado no art. 206, inciso VI da CF/88. Podendo o estudante discordar e cancelar a associação desde que consiga fazer-se representar adequadamente na administração da Universidade respeitando assim o princípio da gestão democrática.

Art. 7º. São deveres de todos os Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais resoluções e preceitos do DA-EEFFTO;
- II. Respeitar e fazer cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes do DA-EEFFTO;
- III. Participar de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do DA-EEFFTO, bem como das reuniões dos seus demais órgãos;
- IV. Zelar pelo bom nome do DA-EEFFTO e pelo fiel cumprimento de seus objetivos;

Art. 8º. É obrigatório o voto para eleições no DA-EEFFTO, seus colegiados e nas Assembleias Gerais.

Art. 9º. O associado pode perder direitos de forma proporcional a seus atos se:

- I. Renunciar;

II. Descumprir quaisquer de seus deveres;

III. Praticar atos nocivos aos interesses do DA-EEFFTO;

IV. Praticar atos ou utilizar do DA-EEFFTO de forma corrupta, criminosa ou contraventora, para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros de forma irregular em ato enquadrado no Código Penal Brasileiro.

§ 1º A exclusão do Associado poderá ocorrer, desde que seja precedida de processo que respeite os princípios do devido processo legal e onde se condene o associado por ato previsto no Código Penal Brasileiro.

§ 2º Da decisão proferida pela Diretoria, no prazo de 10 dias úteis, contados da intimação do associado, caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada com essa finalidade, para decidir, por maioria de votos, sobre o provimento ou não do recurso interposto.

§ 3º O Associado não poderá ser excluído por ausências injustificadas de votos ou por ausências em Assembleias Gerais, punições a estas infrações deverão ser proporcionais ao ato.

Art. 10. Qualquer associado poderá pedir o desligamento do quadro social do DA-EEFFTO, devendo encaminhar manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, endereçada ao DA-EEFFTO. Nesta manifestação o associado deverá explicar como o DA-EEFFTO deve respeitar o princípio da gestão democrática no ensino público em relação ao mesmo.

Parágrafo único. O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11. O DA-EEFFTO será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Congresso do DA-EEFFTO;

III - Diretoria;

IV - Conselho dos representantes de Turma CRT;

V - Conselho Moderador - CM;

VI- Conselho de Fundadores.

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da vontade social e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. O Congresso do DA-EEFFTO é composto por três colegiados distintos: Conjunto dos representantes da Diretoria, o Conselho dos representantes de Turma-CRT (composto por um representante de cada turma de graduação mais um representante de cada curso de pós-graduação), Conselho Moderador (composto por representante(s) dos estudantes cotistas e por representante(s) dos estudantes da ampla concorrência) e o Conselho de Fundadores (composto pelos membros da primeira junta eleitoral). Este Congresso é o órgão político, moderador, idealizador, normatizador e fiscalizador das atividades e alocações da entidade, inclusive, no que se refere às finanças.

Art. 14. A Diretoria é órgão de decisão e execução das atividades políticas e administrativas da entidade.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I. Dar posse a Diretoria e demais órgãos, confirmar ou convalidar posteriormente a posse dada pela Junta Eleitoral;

II. Apreciar recursos contra decisões dos demais órgãos;

III. Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Decidir sobre a extinção da entidade com quórum mínimo de 2/3 e de forma unânime;

VI. Aprovar as contas;

VII. Aprovar o regimento interno, confirmar ou convalidar o aprovado pelo Congresso do DA-EEFFTO.

VIII. Eleger representantes.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho dos Representantes de turma;
- IV. Pelo Conselho Moderador;
- V. Pelo Conselho de Fundadores.
- VI. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral deverá ser afixada na sede do DA-EEFFTO, com antecedência mínima de 15 (dez) dias caso haja na pauta processo de exclusão de associado ou destituição de administrador, para demais casos o prazo é de 5 dias, sendo permitido apenas excepcionalmente o prazo de 24h em casos de necessidade urgente de regularização do DA-EEFFTO que envolva a maior parte da administração ou em caso de necessidade de deliberação sobre organização de evento aberto a todos associados em data próxima.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, decorridos quinze minutos, com qualquer número;

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos que este estatuto estabelece quórum diferenciado.

Art. 19. Terão direito de voz e voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem presentes no local designado no momento em que for declarado o início da assembleia, correspondendo um voto por cada associado, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Convocar a Assembleia Geral;
- VI. Compor o Congresso do DA-EEFFTO em conjunto com o Conselho dos Representantes de Turma, o Conselho Moderador e o Conselho de Fundadores.

Art. 21. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22. A Diretoria do DA-EEFFTO é constituída pelos seguintes cargos:

I. Coordenação Geral, formada por um(a) Coordenador(a) Geral;

II. Tesouraria, formada por 02 (dois) tesoureiros;

III. Secretaria Geral, formada por 01 (um) secretário.

IV. Coordenações dos cursos de graduação, formada por um(a) Coordenador(a) da Escola de Educação Física, um(a) Coordenador(a) da Escola de Terapia Ocupacional e um(a) Coordenador(a) da Escola de Fisioterapia.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos contados da data da posse, sendo permitida a reeleição.

Art. 23. O Coordenador Geral poderá nomear demais membros para Diretoria em novos cargos criados por ele.

Art. 24. Compete ao Primeiro Coordenador Geral:

I. Praticar atos de gestão administrativa;

II. Presidir a Assembleia Geral;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do DA-EEFFTO;

V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir seus funcionários;

VI. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

VII. Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do DA-EEFFTO;

VIII. Representar o DA-EEFFTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IX. Presidir o Congresso do DA-EEFFTO;

X. Criar novas Coordenações e nomear representantes.

Art. 25. Na falta do(a) Coordenador(a) Geral assume suas funções o(a) Coordenador(a) de Curso do curso que tiver maior número de turmas constituídas, mantendo o respeito a autonomia referente a cada escola da EEFFTO.

Art. 26. É função do Primeiro Tesoureiro:

I. Auxiliar o Coordenador Geral no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do DA-EEFFTO;

II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a

escrituração, toda comprovada;

III. Pagar as despesas autorizadas pelo Coordenador Geral;

IV. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que lhe forem solicitadas;

V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive, contas bancárias;

IX. Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Coordenador Geral;

XI. Assinar, com o Coordenador Geral, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras;

XII. Gerir as áreas contábil, financeira e fiscal;

XIII. Realizar análise e apuração de impostos;

XIV. Aprovar a precificação dos projetos.

XV. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;

II. Assumir as funções do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância do cargo;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

IV. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 28. É função do Secretário Geral:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

IV. Assinar, com o Coordenador Geral, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

V. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 29. É função dos Coordenadores de Escolas

I. Praticar atos de gestão administrativa com autonomia no âmbito de suas respectivas escolas;

II. Compor o Colegiado da Diretoria.

Art. 30. O DA-EEFFTO reserva-se o direito de criar, havendo conveniência e necessidade, outras diretorias no âmbito executivo.

Art. 31. O DA-EEFFTO poderá, através da Coordenação Geral, permitir empreendimentos em

suas dependências, desde que úteis aos estudantes.

Art. 32. O DA-EEFFTO se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade. Não tendo fim lucrativo, mas podendo exercer atividades que resultem em lucro, desde que este seja revertido nas atividades institucionais da entidade.

CAPÍTULO VIII

DO CONGRESSO DO DA-EEFFTO

Art. 33. O Congresso do DA-EEFFTO tem por objetivo, idealizar, normatizar e fiscalizar as atividades e, inclusive, alocações patrimoniais e financeiras da entidade, atender o Corpo Social do DA-EEFFTO na consecução de seus objetivos estatutários, na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos.

Art. 34. O Congresso do DA-EEFFTO é constituído pelo conjunto de quatro colegiados: Conselho dos Representantes de Turma - CRT, Conselho Moderador - CM, pelo colegiado constituído pelo conjunto dos representantes da Diretoria e pelo Conselho de Fundadores.

Art. 35. O Conselho dos Representantes de Turma será composto por um representante de cada turma de graduação mais um representante de cada curso de pós-graduação.

Parágrafo Primeiro. O quórum para funcionamento do CRT será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo. Cada turma ou curso que tem direito a um representante terá autonomia para eleger seus representantes bem como para definir critérios de eleição e a duração dos mandatos.

Art. 36. O Conselho Moderador - CM será composto por metade de seus membros representando os estudantes cotistas e a outra metade representando os estudantes da ampla concorrência.

Parágrafo Primeiro. O quórum para funcionamento do CM é de no mínimo dois representantes, ou seja, ao menos um estudante cotista e um estudante não cotista.

Parágrafo Segundo. Antes e durante a realização da Assembleia Geral membros do DA-EEFFTO ou demais membros do corpo social devem explicar nas turmas, pessoalmente ou através de grupos nas redes sociais, a importância da diversidade de pessoas bem como de suas representações políticas como nas divisões entre esquerda e direita, incentivando a participação, inclusive, para que se candidatem e defendam seus posicionamentos.

Art. 37. O CRT e o CM elegerão os respectivos Presidentes dos respectivos Conselhos.

Art. 38. A presidência do Congresso do DA-EEFFTO será ocupada pelo(a) Coordenador(a) Geral do DA-EEFFTO e a Vice-Presidência será ocupada pelo(a) Coordenador(a) de curso com maior número de turmas.

Art. 39. As decisões do Congresso do DA-EEFFTO deverão antes obter maioria absoluta em cada um dos três colegiados.

Parágrafo único. Cabe ao presidente do Conselho o voto de minerva.

Art. 40. As reuniões do Congresso serão registradas em ata e divulgadas pelo DA-EEFFTO.

Art. 41. Na falta confirmada de até três dos quatro colegiados do Congresso do DA-EEFFTO o Congresso poderá funcionar excepcionalmente com até um de seus quatro colegiados e as pautas prioritárias serão os trabalhos necessários para que o(s) colegiado(s) faltante(s) volte(em) a funcionar, podendo ser tomadas demais decisões que se mostrem urgentes também como indicações para colegiados da UFMG.

Parágrafo único. É faculdade dos membros do Conselho de Fundadores participar do Congresso do DA-EEFFTO. Sempre o Conselho de Fundadores deverá ser convocado, mas seus membros puderam se abster.

Art. 42. Compete ao Congresso do DA-EEFFTO:

I. Examinar os livros de escrituração da entidade;

II. Analisar balanços, balancetes e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;

III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V. Fiscalizar as operações, atividades e serviços e, inclusive, as que envolvam fluxo de capital do DA-EEFFTO;

VI. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões e às conveniências econômico-financeiras do DA-EEFFTO;

VII. Apresentar à Assembleia Geral ou à autoridade competente, relatório sobre as irregularidades eventualmente verificadas.

VIII. Aprovar a perda da condição de representante do próprio Conselho, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IX. Deliberar sobre qualquer outro assunto do DA-EEFFTO, deste que não sejam deliberações privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os Conselhos do Congresso se reunirão ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. O patrimônio do DA-EEFFTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 44. Em caso de dissolução do DA-EEFFTO, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra entidade com finalidade similar, a ser aprovada pela Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO

Art. 45. São elegíveis para os cargos da Diretoria e o Congresso da DA-EEFFTO todos os associados.

Art. 46. São considerados eleitores todos os discentes das Escolas de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, devidamente matriculados nos cursos de graduação tradicional, graduação à distância, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.

Art. 47. A Diretoria será eleita por maioria de votos, através do sufrágio universal, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 48. A Junta Eleitoral será constituída em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do mandato da Diretoria ou a qualquer momento se os cargos da Diretoria estiverem vagos.

Art. 49. A Junta Eleitoral será composta por 03 (cinco) discentes titulares integrantes do corpo social do DA-EEFFTO, podendo haver mais 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único. A Junta designará um Presidente e um Secretário.

Art. 50. A Junta Eleitoral deverá convocar a eleição com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato da Diretoria ou a qualquer momento e com urgência caso estejam vagos os cargos da Diretoria ou dos colegiados da entidade.

Parágrafo único. A convocação da eleição deverá ser afixada na sede do DA-EEFFTO.

Art. 51. A Junta definirá o calendário e regras eleitorais, estabelecendo o prazo de inscrição de chapas, o período de campanha, a data da eleição e o regimento interno das eleições.

Art. 52. As inscrições de candidatos deverão ser feitas conforme orientação dos membros da Junta Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 53. Os candidatos devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes completos, indicando o respectivo cargo a ser ocupado e cópia da carteira de identificação na UFMG.

Art. 54. A eleição para membros da diretoria deverão ser preferencialmente por chapas, só sendo validadas candidaturas por cargos avulsos na Diretoria caso não haja nenhuma inscrição de chapa completa.

Parágrafo único. As candidaturas para o Conselho Moderador e para o Conselho de Representantes de turmas não precisam ser por chapas.

Art.55. O cargo de segundo tesoureiro é facultativo as chapas podendo ser aceitas chapas com um ou com dois tesoueiros.

Art. 56. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Junta Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições nas proximidades das urnas.

Art. 57. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação em local seguro e com o acompanhamento de ao menos um membro da Junta Eleitoral e de forma facultativa dos fiscais de chapa.

Art. 58. Será eleita a chapa e candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 59. Compete à Junta Eleitoral:

I. Coordenar o processo eleitoral;

II. Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a eleição da nova diretoria;

III. Receber as inscrições das chapas e candidatos ao processo;

IV. Providenciar o material necessário às eleições;

V. Estabelecer os postos de votação;

VI. Solicitar às chapas e candidatos inscritos a indicação de fiscais para o processo eleitoral;

VII. Credenciar os mesários e os fiscais indicados pelas chapas;

VIII. Conduzir o processo de escrutínio e contagem dos votos;

IX. Divulgar os resultados da eleição e proclamar os eleitos;

X. Dar posse aos eleitos;

XI. Resolver os casos omissos.

XII. Durante o processo eleitoral, na ausência de outra autoridade competente e ainda ausência de ao menos um dos demais colegiados que compõem o Congresso do DA-EEFFTO em funcionamento, indicar provisoriamente membros do corpo social do DA-EEFFTO para compor colegiados da UFMG.

Art. 60. Compete ao Presidente da Junta Eleitoral:

I. Dirigir o processo eleitoral;

II. Proclamar o resultado das eleições;

III. Dar posse à chapa eleita.

IV. Presidir a Assembleia Geral na ausência do Coordenador Geral.

Art. 61 - Compete ao Secretário da Junta Eleitoral:

I - Auxiliar o Presidente da Junta Eleitoral no exercício de suas atividades

II - Registrar em atas todo o processo eleitoral.

III - Assumir a Presidência da Assembleia Geral, na ausência do Presidente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O DA-EEFFTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com essa finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 63. Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de metade dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. As alterações eventualmente realizadas no estatuto do DA-EEFFTO, entrarão em vigor na data de sua aprovação, desde que publicada ao menos na sede do DA-EEFFTO.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pela administração do DA-EEFFTO e referendados

pela Assembleia Geral.

Art. 65. Fica eleito o foro da comarca do município de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 66. Este estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de aprovação do mesmo em Assembleia Geral.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2018.

Geraldo Luiz Costa Júnior

Presidente da Assembleia Geral de Fundação do DA-EEFFTO

Secretário(a) da Assembleia de fundação do DA-EEFFTO

Gustavo Aguiar Simim

OAB/MG 129.493